



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Ofício nº 1012/2023

Teresina (PI), 21 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal de Teresina
Praça Marechal Deodoro, nº 860 – Centro
N/Capital

Assunto: - *Veto nº 20/2023* (comunicação)
- *Ofício nº 033/2023*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente expediente para acusar o recebimento do *Ofício nº 033/2023*, datado de 25 de outubro do corrente ano, no qual Vossa Excelência comunica decisão de vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 194/2023 que “*Dispõe sobre a criação da Casa Permanente de Prevenção e Acompanhamento à Saúde dos Professores e demais servidores da rede municipal de educação, e dá outras providências*”, tendo sido autuado e registrado como Veto nº 20/2023.

Cumpre-me, todavia, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que submetido à discussão e votação, na forma orgânica e regimental, o susodito Veto Total foi **REJEITADO** por maioria de votos dos Vereadores presentes à Sessão Ordinária realizada no dia de hoje (21.11.2023).

Por fim, feita a presente comunicação a esse Poder Executivo Municipal, faço o reenvio do **Autógrafo do Projeto de Lei nº 194/2023** para os fins previstos no § 6º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Teresina.

Respeitosamente,

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina





A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a criação da Casa Permanente de Prevenção e Acompanhamento à Saúde dos Professores e demais servidores da rede municipal de educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar na cidade de Teresina a Casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores e demais servidores da rede municipal de educação.

Art. 2º A Casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores e demais servidores da rede municipal de educação tem como objetivos:

I - cuidar da saúde física e mental dos profissionais de educação da Rede Municipal, prevenindo e tratando doenças ocupacionais;

II - informar os profissionais da Educação sobre os riscos e consequências decorrentes de doenças ocupacionais;

III - orientar os profissionais da Educação sobre métodos e práticas preventivas de cuidados e tratamentos das doenças ocupacionais; e

IV - encaminhar os profissionais acometidos por doenças ocupacionais para tratamento adequado.

Parágrafo único. Considera-se doenças ocupacionais, conforme definição da OMS - Organização Mundial de Saúde, os problemas de saúde contraídos pelo trabalhador após ficar exposto a fatores de risco decorrentes da sua atividade laboral, que afetam a saúde física e mental.

Paulo





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

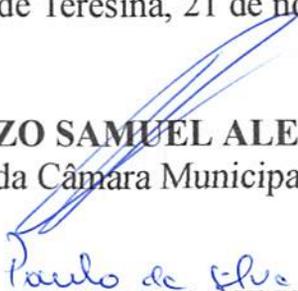
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 21 de novembro de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZULA ALVES CALISTO**
2º Secretária

